CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE A ESCOLA DE GESTÃO DA BAHIA - EGPB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **A ESCOLA DE GESTÃO DA BAHIA - EGPB,** fundada em 29.04.2011, com sede na Av. Firmino Alves, 60, sala 1007-, Edifício Módulo Center, centro de Itabuna.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A ESCOLA DE GESTÃO DA BAHIA - EGPB, fundada em 29.04.2025, com sede na Av. Firmino Alves, 60, sala 1007-, Edifício Módulo Center, centro de Itabuna, tem como objetivo elevar os niveis de ensino educacional e orientação a estudantes de direitos, advogados, administração pública municipal, empresarios e as outras instituições organizacional ou mecanismo social.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 17 de setembro de 2025.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Cheuss e Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DA BAHIA (EGPB)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DA BAHIA designada pela sigla EGPB, constituída em 29 de abril de 2011 sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação especifica.

Artigo 2º - A EGPB será sediada em Itabuna - Bahia, na Av. Firmino Alves, 60, sala 1007 - Edifício Módulo Center - Centro - CEP 45600-185, podendo exercer atividades em todo o estado, inclusive no território nacional.

Artigo 3º - A duração da EGPB será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A EGPB tem por objetivo elevar os níveis de ensino educacional e orientação a estudantes de Direito, advogados, administração pública municipal, empresários e as outras instituições organizacionais ou mecanismo social com a finalidade de:

a) Promover por alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica, nos seguintes assuntos: Tributário, Seguridade Social; Saúde; Previdência Social; Meio ambiente; Educação; Turismo; Cultura; Desporte; Assistência Social; Ciência e tecnologia; Comunicação Social; Família, criança, adolescente e idoso;
b) Prestar cursos, palestras, treinamento e outros afins;
c) Capacitar e atualizar profissionais liberais e acadêmicos para o exercício de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento;
d) Contratar técnicos, dentro e fora do estado da Bahia, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
e) Promover parcerias, públicas ou privadas, para ofertar cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação;
f) Contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa;
g) Realizar direta ou indiretamente, estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal;
h) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
i) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados, dos Municípios, assim como a outras instituições organizacionais;
j) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infra-estrutura;
k) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados;
l) Prestar Assistência Jurídica às pessoas carentes;
m) Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, nos termos do art. 5º, LXX, da Constituição;
n) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas questões coletivas;

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a EGPB atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços terceirizados a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - Na execução dos objetivos, a EGPB, poderá celebrar acordo, convênio, contrato e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, profissionais e particulares.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Poderá ingressar na EGPB qualquer pessoa que se dedique às atividades profissionais direta e indiretamente ligadas aos objetivos definidos no Art. 4°.

I - Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade.
II - Associados contribuintes: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso, pagarem as contribuições correspondentes e expressarem suas intenções de empenhar seus melhores esforços na colaboração com as metas e objetivos sociais estabelecidos.
III - Associados beneméritos: são associados colaboradores que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Instituição, fizerem jus a este título emitido pela diretoria.

§ 1º - A admissão de associados, em quaisquer das categorias, dependerá da aprovação de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.
§ 2º - A exclusão do associado poderá ocorrer se for reconhecida pelo Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão do Conselho caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada.
§ 3º - Os associados, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

I - candidatar-se e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tornar parte nas Assembléias Gerais e opinar sobre suas deliberações;
III - propor a Assembléia e a Diretoria sobre medidas e interesses da associação;
IV - participar das atividades que estejam ligadas á Associação, direta ou indiretamente;
V - integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria;
VI - Obter junto aos órgãos diretivos informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais e opinar sobre suas deliberações;

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Chaussê
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

III - propor a Diretoria idéias e medidas que se condizem aos interesses da associação;
IV - participar das atividades que estejam ligadas á Associação, direta ou indiretamente;
V - integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Diretoria;
III - manter-se com suas contribuições associativas sempre em dia;
V - apresentar-se no melhor padrão ético sempre que identificado como membro da instituição;
VI - defender o patrimônio e os interesses da Associação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Chaussê Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

Artigo 10 - Constitui a estrutura organizacional da EGPB:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho de Administração
III. Diretoria Executiva;
IV.Conselho Fiscal;

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.
§ 2º - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
§ 3º - A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.
§ 4º - A EGPB remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 11 - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral da EGPB, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é seu órgão supremo.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será coordenada pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
b) Pelo seu Diretor Geral;
c) Por requerimento de 20 % dos associados quites com as obrigações sociais;
d) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á mediante meio eletrônico e publicado na impressa local, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo o local, data e hora, alem da ordem do dia.

Artigo 16 - A Assembléia Geral será instalada em única convocação, no local e hora aprazados em seu edital, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, pelo vice-presidente ou Diretor Geral, e será presidida por quem os associados presentes escolher, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 17 - Nas deliberações da Assembléia Geral os associados ausentes, e dia com suas obrigações sociais, poderão ser representados por procurador devidamente constituído.

Artigo 18 - Será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, nas Assembléias Gerais para deliberarem sobre a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 20 - Compete à Assembléia Geral:

a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
c) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da EGPB;
d) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembléia geral e do Conselho Fiscal;
e) Alterar o Estatuto;
f) Decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto e resolver os casos de dúvida.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas "d", 'e", "f", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com pelo menos de um terço nas seguintes convocações.

SEÇÃO II
Do Conselho De Administração

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Chaussé Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

Artigo 21 - A EGPB será administrada por seu Conselho de Administração, constituído de 01 presidente e 01 vice-presidente, eleitos para mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição, que atuará com a colaboração do Diretor Geral, dos Diretores de Formação Profissional e do Diretor de Projetos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

a) Deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da EGPB.
b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembléia Geral;

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGPB, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como:

a) Exercer a direção superior da EGPB e definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, em estreita consonância com o presente Estatuto;
b) Aprovar os atos pertinentes ao funcionamento da EGPB;
c) Representar a EGPB, ativa ou passivamente, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, e assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e ajustes;
d) Prover os cargos em comissão e funções gratificadas, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais; e
e) Designar o Diretor Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Os Diretores de Formação Profissional e o Diretor de Projetos, serão escolhidos pelo Presidente, em reunião extraordinária, e, a estes incumbi-lhes praticar os atos pertinentes ao bom funcionamento da EGPB, em conformidade com as decisões do Presidente.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva será composta três Diretores de Formação Profissional e um Diretor de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;
§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e ou Diretor Geral em reuniões técnicas e deliberativas;
§ 3º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Diretor de Formação Profissional, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva da EGPB:

a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da EGPB, homologados pela Assembléia Geral para o alcance de seus objetivos;

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Meira
Suboficial Designado
Bela. Sandra S. Chaussê Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da EGPB e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo os ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral para deliberação;
d) Propor à Assembléia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
e) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
f) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
g) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da EGPB.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Geral:

a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da EGPB;
c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do EGPB;
d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da EGPB;
e) Convocar as Assembléias Gerais, conforme estabelece o artigo 14, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 26 - Compete a Diretoria de Formação Profissional:

a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
c) Colaborar com o Presidente e o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da EGPB;
d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da EGPB.

§ 1º – A Diretoria de Formação Profissional é o seu órgão técnico, com a incumbência de fixar as diretrizes e aprovar os planos de ação, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral, que será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.
§ 2º – Constitui a estrutura organizacional da Diretoria de Formação Profissional representantes da classe advocatícia, municipalista e empresarial.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 5 (cinco) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Danilo de Sousa Melo
Substituto Designado
Belª Sandra S. Chusse Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da EGPB, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da EGPB.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - Constitui o patrimônio da EGPB:

a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
c) recursos provenientes de convênios de quaisquer natureza;
d) receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e
e) outras receitas eventuais.

Artigo 32 - Constitui recursos financeiros da EGPB:

a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembléia Geral;
b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da EGPB;
f) As doações e outras rendas.

§ 1º - A receita da EGPB se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos econômicos, o pagamento de pessoal e serviços, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

§ 2º - A EGPB aplica seus excedentes financeiros em educação e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhum espécie ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 33 - O exercício social da EGPB coincidirá com o ano civil.

Artigo 34 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo.

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Clausse Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 35 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela EGPB, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 36 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da EGPB.

Artigo 37 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a EGPB, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 38 - A EGPB será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único - No caso de encerramento de suas atividades, a EPGB assegura a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 39 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGPB é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 40 – O Plano de Cargos e Salários da EGPB integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - É vedada a EGPB, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político-partidário, religioso ou de credo.

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Distribuidora
ITABUNA - BAHIA

Artigo 42 - A EGPB poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 43 - No desenvolvimento de suas atividades, a EGPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 44 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Itabuna, 29 de abril de 2010

Flávia Falcão Gordilho

FLÁVIA FALCÃO GORDILHO
PRESIDENTE
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DA BAHIA
OAB/RT 123.809

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Belª. Sandra S. Crausse Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

CERTIDÃO
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. José Bastos, s/nº - Centro
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA
PROTOCOLO sob nº Ordem 50.221
Fls.: 18 Livro: A-6 Para: Registro
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Reg. nº Livro A Fls.: Nº de Ordem 9.132
Itabuna-Ba, 28 / junho / 2010
Oficial de Registro

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/08/2025 12:42

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254222669**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **12.192.186/0001-07**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DA BAHIA
CNPJ: 12.192.186/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:34 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2026.
Código de controle da certidão: **35D7.2749.8265.B35E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.192.186/0001-07
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DA BAHIA
Endereço: AV FIRMINO ALVES 60 / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080423561945228917

Informação obtida em 18/08/2025 12:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.192.186/0001-07 **MATRIZ**		**28/06/2010**

NOME EMPRESARIAL
ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DA BAHIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EGPB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FIRMINO ALVES	**60**	**SALA 1007 EDIF MODULO CENTER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.600-185	**CENTRO**	**ITABUNA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
egpbahia@bol.com.br	**(73) 3211-3184/ (73) 8821-1789**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2025** às **17:17:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.192.186/0001-07
Certidão nº: 47801183/2025
Expedição: 18/08/2025, às 12:51:30
Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.192.186/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.